

SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIAS - PE 11/2020 - UASG 153115



De Nano Bits <nano.bits@hotmail.com>
Para licitacao@pr6.ufrj.br <licitacao@pr6.ufrj.br>
Data 08/06/2020 22:36

Estudo BDI - Pe_a 417 do TC 036.076_2011-2 (3).pdf (~1,6 MB) CONVENÇÃO COLETIVA CONTRUÇÃO CIVIL 2020 RJ.pdf (~689 KB)
 Curso-TCE_AUDITORIA-de-FRAUDES.pdf (~2,8 MB) Isenção de Encargos Sociais - Anexo III.odt (~53 KB) Como calcular o salário.odt (~52 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Ao (a) Ilustríssimo (a) Pregoeiro (a)

A Pessoa Jurídica do Direito Privado NANO BITS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ 27.819.676/0001-68, doravante SOLICITANTE, respeitosamente, solicitar ao (a) Ilustríssimo (a) Pregoeiro (a) do pregão eletrônico 11/2020, da UASG 153115, com a abertura do processo licitatório realizado na data de hoje, dia 08 de junho de 2020, a possibilidade de realizar DILIGÊNCIAS quanto a proposta apresentada pela LICITANTE PRODIGY CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 03.319.569/0001-02, doravante DILIGENCIADA.

Informo ao (a) Ilustríssimo (a) que a proposta a ser diligenciada, dentro da possibilidade, é a que compõe o compêndio de planilhas (arquivo de extensão "xls" e extensão "pdf") anexada no sistema comprasnet na data 08 de junho de 2020, às 12:27 hs.

- DO DIREITO

A legalidade do pedido da SOLICITANTE encontra amparo na cláusula 8.10 do edital, que aduz:

"Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita." (grifo nosso)

- DA TEMPESTIVIDADE:

Tendo em vista que a DILIGENCIADA, no momento, está em análise de suas propostas e documentações, por ser a primeira LICITANTE em análise, no julgamento da proposta mais vantajosa para a Administração, é imperioso a apresentação das provas ou indícios que levam a SOLICITANTE realizar o pedido atual.

- DAS MOTIVAÇÕES:

Para melhor evidenciar o pedido da SOLICITANTE, a mesma dividirá suas motivações em tópicos para, em análise individual, o (a) Ilustríssimo (a) possa distinguir todos os parâmetros aqui a ser demonstrado.

1) DA BONIFICAÇÃO DIRETA E INDIRETA (BDI)

- Da cláusula 8.2.5.5, pode-se extrair:

"8.2.5.5. **As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS**, discriminados na composição do BDI, compatíveis **com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher**, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006."

É cediço que tal exigência é formulada pelos seguintes mandamentos legais, e que devem seguir um regramento.

Em primeira análise, o objeto da licitação trata-se de "**obras**", pois na cláusula 2.1.4 do edital define os créditos orçamentários como 4.4.90.51, ou seja, despesa capital de investimentos, na natureza de despesa definida para obra.

Na busca de qual alíquota que a LICITANTE optante pela tributação simples está obrigada a recolher, evocamos a Lei Complementar 123/06, artigo 18, parágrafo 5-C, inciso I, que aduz:

"§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no [§ 1º do art. 17 desta Lei Complementar](#), as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do **Anexo IV desta Lei Complementar**, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no [inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar](#), devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

I - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;"

Portanto, verifica-se que a LICITANTE optante pela tributação simples, no caso específico dessa licitação, deve incidir as alíquotas de tributos previstos no Anexo IV da Lei Complementar 123/06.

Para tanto é necessário:

a) A apresentação da DILIGENCIADA do extrato simples que demonstra, no mês da abertura da proposta, (M), o faturamento referente aos últimos doze meses, ou melhor explicitando, a DILIGENCIADA deve apresentar o extrato do simples referente ao mês de referência MAIO/2020, que apresentará em campo específico, o faturamento referente a ABRIL/2020 até MAIO/2019.

B) O faturamento demonstrado em a) deverá ser encaixado na faixa devida referente ao Anexo IV da Lei Complementar 123/06.

c) a DILIGENCIADA deverá aplicar a alíquota prevista na faixa que está inclusa no valor do faturamento demonstrado em a)

d) do valor obtido em c) a DILIGENCIADA deverá deduzir o valor previsto para a faixa que está inclusa, conforme o anexo IV da Lei Complementar 123/06.

e) o valor obtido em d) divide-se pelo faturamento em a) e com isso obtém-se o percentual que estará definida para pagamento do imposto das faturas emitidas no mês de junho/2020.

f) Da alíquota obtida em e), existe uma sub planilha no anexo IV que demonstrarão as frações dos impostos que cada tributo terá, incluído nesse percentual o COFINS, PIS e ISS.

Acima a SOLICITANTE demonstra, de forma cristalina, como se obtém os tributos do simples que devam constar da planilha de BDI

A SOLICITANTE verifica que a DILIGENCIADA apresenta declaração de empresa optante pela tributação simples, **com todos os direitos e benefícios que dela advém**, e nada mais justo que, dentro da legalidade, **os deveres devam ser demonstrados com a mesma eficiência e eficácia**.

Assim como a SOLICITANTE verifica que a apresentação dos percentuais dos tributos (COFINS, PIS e ISS) são distintos do que deveriam ser, e por isso a necessidade de, dentro da ampla defesa e contraditório, dar a oportunidade a DILIGENCIADA de demonstrar seus cálculos.

Porém deve-se ser feita a referência que a alteração de BDI altera toda a formulação de preços, caso não seja permitida a substituição da mesma, e caso seja, estará decretada a inverossimilhança da mesma, ou seja, a falta de realidade e verdade nas informações prestadas para se obter vantagem.

Ressalta-se que o TCU, em suas jurisprudências, define, sabiamente, o que se segue:

"Os próprios órgãos de controle têm se posicionado nesse sentido. O TCU recomenda "que oriente os integrantes de suas Comissões de Licitação para que **examinem detalhadamente as propostas dos licitantes** habilitados, **classificando tão somente as propostas que apresentem a correta incidência das alíquotas de tributos e encargos sociais**" (TCU. Acórdão nº 262/06)

Pode-se, também, trazer a lide, o ensinamento jurídico do TCU no tocante a composição do BDI

"As planilhas de referência e as **propostas dos licitantes devem conter** a discriminação de todos os custos unitários envolvidos, com a **explicitação da composição do BDI utilizado na formação dos preços**. Acórdão 62/2007 Plenário (Sumário)"

Ou pode-se também apresentar um outro ensinamento em jurisprudência e que motiva e justifica a SOLICITANTE solicitar diligências, como se segue:

"**Exija de todos os licitantes** habilitados a apresentação de suas propostas com os respectivos detalhamentos de preços (**composições analíticas de preços, de encargos sociais e de BDI**) e todos os demais documentos necessários ao julgamento da licitação, em cumprimento ao art. 43, incisos IV e V, da Lei nº 8.666/1993, **não admitindo**, sob qualquer hipótese, a **inclusão posterior de nenhum documento ou informação necessária para o julgamento e classificação das propostas**, conforme os critérios de avaliação constantes no edital, em atendimento ao que dispõe o § 3º do referido artigo. Devem constar na planilha orçamentária e não no BDI os itens Administração Local, Instalação de Canteiro, Acampamento, Mobilização e Desmobilização, visando a maior transparência. Exija de todos os participantes que apresentem propostas de preços com idêntico padrão de itens que compõem o BDI, observando as premissas relativas a esses componentes, nos moldes definidos nos subitens 9.1.1 a 9.1.4 do **Acórdão 325/2007 Plenário, a saber:**"

Podemos também informar que, no estudo do BDI, realizado pelo TCU, anexo a este email, no tópico 432 é dada a seguinte escrita:

"**Relativamente ao Simples Nacional, a composição de BDI de empresas comprovadamente optantes desse regime de tributação favorecido e diferenciado deve prever percentuais dos tributos ISS, PIS e COFINS compatíveis com as alíquotas que a empresa está obrigada a recolher de acordo com os percentuais previstos na legislação complementar, bem como a composição de encargos sociais não deve incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), de forma que os benefícios tributários conferidos por expressa disposição legal sejam devidamente refletidos nos preços contratados pela Administração.**"

Assim como no curso de "fraude a licitação" do TCE, anexo a este email também, que no tópico BDI, na folha 07 (sete) apresenta o acórdão 262/06 do TCU, supracitado, como motivador de muito cuidado por parte da Administração:

Portanto, em síntese a SOLICITANTE, após ratificado (a) pelo (a) Ilustríssimo (a) a veracidade das justificativas e motivações aqui prestadas, para fins de comprovação de BDI, solicita a possibilidade de realização de gestões junto a DILIGENCIADA para a apresentação do extrato simples do mês de referência MAIO/2020, de forma a diligenciar a verossimilhança da planilha de BDI apresentada.

Mister informar que, nas cláusulas 8.4, 8.4.4 e 8.4.4.1 ditam as regras do julgamento das propostas para o pleito.

"8.4. **Será desclassificada a proposta** ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.4. **Apresentar, na composição de seus preços:**

8.4.4.1. taxa de Encargos Sociais ou **taxa de B.D.I. inverossímil;**"

2) DO ENCARGOS SOCIAIS

Da cláusula 8.2.5.6 do edital pode-se extrair o que se segue:

"8.2.5.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional **não poderá incluir** os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar. "

O estudo do BDI, acima descrito, e em anexo ao email, no tópico 432, apresenta a mesma definição que o edital, na sua plenitude de atendimento às normas legais vigentes, como novamente apresentamos:

"**Relativamente ao Simples Nacional, a composição de BDI de empresas comprovadamente optantes desse regime de tributação favorecido e diferenciado deve prever percentuais dos tributos ISS, PIS e COFINS compatíveis com as alíquotas que a empresa está obrigada a recolher de acordo com os percentuais previstos na legislação complementar, bem**

como a composição de encargos sociais não deve incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), de forma que os benefícios tributários conferidos por expressa disposição legal sejam devidamente refletidos nos preços contratados pela Administração. "

A SOLICITANTE verifica que na planilha de taxas de encargos da DILIGENCIADA são incluídos tópicos que não deveriam, o que torna a apresentação de suas taxas de encargos sociais inverossímeis.

Ressalta-se mais uma vez que as alterações das taxas de encargos sociais também influenciarão no valor das propostas.

Não obstante, temos que extrair do edital as cláusulas 8.4; 8.4.4; 8.4.4.1

"8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.4. Apresentar, na composição de seus preços:

8.4.4.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil; "

A SOLICITANTE entende que, no direito a ampla defesa e contraditório, a DILIGENCIADA pode explicar como realizou suas taxas de encargos sociais e como as mesmas, horista e mensalistas, impactaram na formação dos custos dos salários dos funcionários, de forma a atender as convenções trabalhistas.

Portanto, a SOLICITANTE, com a ratificação do (a) do Ilustríssimo quanto a validade do pedido, solita a possibilidade de realizar gestão junto a DILIGENCIADA de forma a evidenciar a formulação de suas taxas de encargos sociais, o não atendimento da exigência editalícia contida na cláusula 8.2.5.6 e como a mesma formalizou os custos dos funcionários com as respectivas taxas de encargos sociais, dentro da convenção trabalhista.

3) DOS VALORES DOS PROFISSIONAIS APRESENTADOS

As cláusulas 8.8 e 8.8.2 do edital aduzem ao que se segue:

"8.8. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes "

Diante de tal informação, lembrando sempre que o edital é um ato formal e que, no artigo 41 parágrafo único da Lei 8666/93, que subsidia todas licitações, determina que todos devam estar estritamente vinculados ao edital, porém claro, sem deixar de considerar que, o (a) Ilustríssimo, no seu poder discricionário de julgamento, em nome do interesse público, tem que avaliar a proporcionalidade, a razoabilidade, entre outros princípios. Por isso o pedido de diligências, para que, dentro da máxima transparência e isonomia, todos possam verificar os dados que fomentaram a proposta da DILIGENCIADA e, também, permitir a ampla defesa da mesma.

Mas, em continuidade, a SOLICITANTE, ao analisar o compêndio de planilhas que compõe sua proposta verificou inconsistências quanto aos valores atribuídos aos profissionais que comporão o efetivo que adentrará os portões da Universidade para a realização da obra.

Ressalta-se que trata-se de "obra única" e que os valores devem ser unificados pois, não existe para uma mesma obra grupo de uma mesma categoria profissional, dentro de uma mesma localidade, receber valores distintos, assim como a convenção trabalhista deve ser respeitada.

Para tanto a SOLICITANTE dividirá este tópico em três subgrupos:

3.a) QUANTO A FORMULAÇÃO DE PREÇOS DOS FUNCIONÁRIOS EM DUPLICIDADE:

A SOLICITANTE verificou que nos preços propostos, na planilha orçamentária analítica, a DILIGENCIADA apresentou preços para a mesma categoria profissional valores distintos, valores estes com a formação (PISO SALARIAL + ENCARGOS COMPLEMENTARES + ENCARGOS SOCIAIS), a saber:

- Auxiliar de eletricista - R\$ 11,69 e R\$ 10,69.
- Auxiliar de encanador - R\$ 11,38 e R\$ 10,43
- Eletricista - R\$ 14,86 e R\$ 13,62
- Encanador - R\$ 13,27 e R\$ 14,47
- Pedreiro - R\$ 13,71 e R\$ 14,95
- Serralheiro - R\$ 13,64 e R\$ 14,88
- Servente - R\$ 10,78 e R\$ 11,76
- Ajudante de soldador - R\$ 7,98 e R\$ 8,26
- Encarregado de Montagem - R\$ 14,49 e R\$ 14,99
- Montador de Estruturas - R\$ 13,32, R\$ 13,78 e R\$ 12,63
- Soldador - R\$ 15,64 e R\$ 16,18
- Telhadista - R\$ 13,43 e R\$ 12,31

Diante de tal fato, e sem saber como analisar a proposta da DILIGENCIADA, assim como sem poder opinar em como será feita a análise do (a) Ilustríssimo quanto ao fato, a SOLICITANTE, após verificada junto às planilhas da DILIGENCIADA a veracidade das informações, que seja realizada gestão para que a DILIGENCIADA, em sua defesa, demonstre porque há a dualidade de informação salarial (algo abominado pelas convenções trabalhistas), assim como identificar como isso impactou na formação de seus preços para que, em nome da transparência e isonomia entre os LICITANTES, haja um único parâmetro de critério de julgamento nesse quesito.

3-b) DA FORMAÇÃO DE PREÇOS SALARIAIS

É cediço que a formação salarial, para fins do que define o Decreto 7983/13 e a Lei 12017/09 que a formação final do salário profissional a ser apresentado segue a seguinte formulação.

- SALÁRIO PROFISSIONAL = PISO SALARIAL (CONVENÇÃO TRABALHISTA) + ENCARGOS SOCIAIS (que pode alterar conforme a escolha da LICITANTE, entre ONERAR a folha de pagamento ou não, que impactará o BDI com a aplicação do CPRB, no último caso, ou seja, na DESONERAÇÃO) + ENCARGOS COMPLEMENTARES.

Para melhor explicitar o site "<https://www.9orcamentos.com.br/precos-desonerados-e-nao-desonerados/>" explica de forma sucinta como se realizar o cálculo do salário profissional e que, em síntese é o definido acima:

SALÁRIO = PISO + ENCARGOS SOCIAIS + ENCARGOS COMPLEMENTARES

Para tanto, a SOLICITANTE anexa a este edital o resumo do site supracitado.

Em resumo, os valores apresentados pela DILIGENCIADA, nas suas planilhas de formação de preço, acostadas em anexo, na data de hoje, às 12:27 hs, são:

- ENCARGOS SOCIAIS HORISTA - 86,65% (lembramos que os mesmos estão sob diligência)
- ENCARGOS SOCIAIS MENSALISTA - 49,27% (lembramos que os mesmos estão sob diligência)
- ENCARGOS COMPLEMENTARES (conforme item 17.1.2 da planilha orçamentária analítica - são iguais para todos os profissionais, indistintamente) - R\$ 2,94 (correspondente aos itens discriminados abaixo)
 - ALIMENTAÇÃO - R\$ 2,15
 - TRANSPORTE - R\$ 0,56
 - EXAME - R\$ 0,19
 - SEGURO - R\$ 0,04

Nessa toada, em cálculo reverso, podemos afirmar que, quando por exemplo, a DILIGENCIADA aduz o valor do "SERVENTE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES", em sua planilha orçamentária analítica, conforme, na exemplificação, o item 17.2.4, em R\$ 10,78, na verdade a DILIGENCIADA está informando que:

SALÁRIO (10,78) = X (PISO SALARIAL) + 0,8665 de X (ENCARGOS SOCIAIS) + R\$ 2,94 (ENCARGOS COMPLEMENTARES)

Na verdade, teremos que: (1 + 0,8665) de X = 10,78 - 2,94, que importará o valor de X (PISO SALARIAL DO SERVENTE DE OBRAS) em R\$ 4,20.

Tal valor, em confronto com a tabela da convenção trabalhista, SINDUSCOM, está completamente inexequível pois, conforme a tabela anexa, com vigência até início de 2021, o piso salarial do "SERVENTE DE OBRAS" é de R\$ 6,83.

Ou seja, DILIGENCIADA, salvo melhor juízo, e para isso o pedido de diligência para, em nome do contraditório e ampla defesa, a DILIGENCIADA possa demonstrar que a SOLICITANTE está equivocada.

Mas, ante essa demonstração, a Administração tem que ter o zelo, o cuidado, a atitude, em nome do interesse público e principalmente, evitar que a Administração responda solidariamente por negligências trabalhistas, com base de seu critério de julgamento.

Na analogia do cálculo acima feito, podemos destacar o PISO SALARIAL formulado pela DILIGENCIADA (lembramos que existem categorias com a apresentação de dois valores distintos, e até mesmo três valores - a SOLICITANTE irá considerar, para fins de cálculo, ante o aguardo das explicações da DILIGENCIADA quanto a este quesito, para facilitar a possibilidade de inclusão dentro da convenção trabalhista.

A SOLICITANTE apresentará a categoria dos profissionais, com os valores formatados pela DILIGENCIADA, com um segundo valor entre parênteses como o (piso salarial - após o cálculo reverso - apresentado pela DILIGENCIADA em suas propostas) conforme cálculo acima lhisto SINDUSCON-RJ, ou para melhorar do site <https://www.salario.com.br/tabela-salarial/construcao-civil/>

Vale a ressalva, **IMPORTANTÍSSIMA**, que a DILIGENCIADA, afirma na apresentação de sua taxa de encargos sociais que faz parte do grupo que fez acordos trabalhistas, ao assinalar a inclusão de 1,00% no grupo A9 - SECONCI. Sendo assim, sequer recorrer ao Artigo 78 da Lei 5452/43 poderia.

- Ajudante Armador - R\$ 10,64.....(R\$ 4,13)
- Ajudante Carpinteiro - R\$ 11,41.....(R\$ 4,54)
- Armador - R\$ 13,64.....(R\$ 5,73)
- Auxiliar Eletricista - R\$ 11,66.....(R\$ 4,67)
- Auxiliar Encanador - R\$ 11,38.....(R\$ 4,52)
- Auxiliar de Escritório - R\$ 9,50.....(R\$ 3,52)
- Auxiliar Serralheiro - R\$ 11,13.....(R\$ 4,39)
- Auxiliar Técnico de Engenharia - R\$ 15,37.....(R\$ 6,59)
- Azulejista - R\$ 14,41.....(R\$ 6,15)
- Calafetador - R\$ 15,82.....(R\$ 6,90)
- Carpinteiro de Esquadrias - R\$ 14,22.....(R\$ 6,05)
- Carpinteiro de Formas - R\$ 13,46.....(R\$ 5,64)
- Eletricista - R\$ 14,86.....(R\$ 6,39)
- Encanador - R\$ 14,47.....(R\$ 6,18)
- Encarregado Geral de Obras - R\$ 17,06.....(R\$ 7,57)
- Impermeabilizador - R\$ 13,71.....(R\$ 5,77)
- Ajudante de Soldador - R\$ 8,26.....(R\$ 2,85)
- Encarregado de Montagem - R\$ 14,99.....(R\$ 6,46)
- Sondador, tipo A - R\$ 10,69.....(R\$ 4,15)
- Sondador - tipo B - R\$ 9,93.....(R\$ 3,75)
- Montador de Estruturas - R\$ 13,78.....(R\$ 5,81)
- Motorista de Caminhão - R\$ 12,23.....(R\$ 4,98)
- Pedreiro - R\$ 14,95.....(R\$ 6,44)
- Pintor - R\$ 14,10.....(R\$ 5,98)

- Retificador de solda - R\$ 14,10.....(R\$ 5,98)
- Serralheiro - R\$ 14,88.....(R\$ 6,40)
- Servente - R\$ 11,76.....(R\$ 4,72)
- Soldador - R\$ 16,18.....(R\$ 7,10)
- Técnico de Sondagem - R\$ 23,45.....(R\$10,99)
- Telhadista - R\$ 13,43(R\$ 5,62)

Com os cálculos acima, pode-se verificar junto ao anexo da convenção trabalhista, ou para melhorar, com os valores apresentados no site <https://www.salario.com.br/tabela-salarial/construcao-civil/> que inegavelmente os valores de piso salarial estão abaixo dos respectivos valores básicos de cada categoria.

Para melhor compreensão, basta o (a) Ilustríssimo entender que o piso salarial do SERVENTE DE OBRAS é de R\$ 6,83, ou seja somente **TRÊS ESTÃO ACIMA DO PISO DE SERVENTE DE OBRAS.**

Não obstante, o mesmo acontece com os pisos salariais para o Técnico de segurança e o encarregado de obras, ambos mensalistas que temos:

- valores apresentados com PISO SALARIAL + ENCARGOS SOCIAIS - MENSALISTA (49,27%)
 - TÉCNICO DE SEGURANÇA - R\$ 3.030,30
 - ENCARREGADO GERAL DE OBRAS - R\$ 2.821,24

Se for realizada o cálculo reverso, ou seja, retirando o percentual de encargos sociais, tem-se

- PISO SALARIAL APRESENTADO PELA DILIGENCIADA
 - TÉCNICO DE SEGURANÇA - R\$ 2.030,08
 - ENCARREGADO GERAL DE OBRAS - R\$ 1.890,03

Se analisar na tabela anexa, da convenção trabalhista (MUITO EVIDENTE NA PESQUISA), ou mesmo no site "salario.com.br" tem-se

- PISO SALARIAL VIGENTE
 - TÉCNICO DE SEGURANÇA - R\$ 2.567,10
 - ENCARREGADO GERAL DE OBRAS - R\$ 3.454,04

Ou seja, a proposta da DILIGENCIADA, claro que, após da ratificação do (a) Ilustríssimo (a) apresenta um perigo para a Administração por estar totalmente fora das diretrizes das convenções trabalhistas.

Portanto, no direito da DILIGENCIADA em apresentar sua defesa, em nome do contraditório, solicito a possibilidade do (a) Ilustríssimo (a) diligenciar os preços propostos pela DILIGENCIADA por estarem completamente fora da curva definida pelas convenções de base.

Esta é a motivação e justificativa da SOLICITANTE quanto às diligências pedidas.

Atenciosamente

Igor Rodrigues Portes



Igor Portes

Sócio Administrador

21 96455-3022